

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 6 DE JULHO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

**EMENDA Nº**

Suprima-se a redação dada ao Art. 10- A da MP 844 de 6 de julho de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta é inconstitucional. É direito da Administração Municipal optar pela prestação direta pelo serviço – ou seja, mediante órgãos ou entidades públicas. A Administração não pode ser obrigada a privatizar a prestação de um serviço público.

A proposta impede que uma Administração coopere com a outra, para que haja a prestação direta.

Conforme prevê a Constituição Federal, a decisão neste caso é legitimamente outorgada aos prefeitos e suas respectivas câmaras municipais.

Sala da Comissão, em        de julho e 2018.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

